



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI 1.595/2013

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO CONDICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação um imóvel urbano, com área de aproximadamente 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado neste Município, a ser desmembrado do Saldo de Loteamento urbano DENOMINADO “Area Camélia” com área total de 133.831,58 m² (cento e trinta e tres mil, oitocentos e trinta e um metros e cibunquenta e oito centímetros quadrados) devidamente registrado no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta sob a Matrícula nº 17.430 do Livro 2-CI.

Parágrafo Primeiro: O imóvel a que se refere o *caput* encontra-se localizada em área urbana, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Segundo: O doador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para realizar às suas expensas, todo o procedimento referente ao desmembramento do imóvel a ser doado.

Art. 2.º - O imóvel, objeto da presente Lei tem destinação específica, qual seja, a construção de Unidade Operacional do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Alta Floresta.

Parágrafo primeiro: O imóvel será doado ao Município de Alta Floresta, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Parágrafo segundo: A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no *caput* do presente artigo.

Art. 3.º - O Município de Alta Floresta obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



II – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

Art. 4º - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º - O Município de Alta Floresta – MT terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo registro da competente Escritura Pública de Doação, para realizar todos os procedimentos referente à doação do imóvel objeto da presente Lei ao SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Alta Floresta.

Parágrafo Único: Excepcionalmente poderá o prazo descrito no *caput* do presente artigo, ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

Art. 6º - O Município estará obrigado, a compensar a área ora doada, com a porcentagem legal de áreas que obrigatoriamente devem ser destinadas pelo Doador ao Poder Público em virtude do Loteamento denominado “Camélia”, a ser implantado na área maior, o qual o pré-projeto já se encontra em análise junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, mediante protocolo nº 525/2012.

Art. 7º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Art. 8º - O Município deverá obrigatoriamente estipular o prazo de 12 (doze) meses para início das obras descritas no art. 2º da presente Lei, contados à partir da lavratura de escritura pública de doação ao SENAI.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 09 de
Abril de 2013.**

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.595/2013

Temos a honra de encaminhar às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 1.595/2013, que em súmula: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO CONDICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é de conhecimento de todos o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é um a instituição de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.564.543/0001-90, criado pelo Decreto Lei 4.048/42, e tem por atribuição organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

O SENAI é reconhecido como modelo de educação profissional e pela qualidade dos serviços tecnológicos que promovem a inovação na indústria brasileira. Desde que foi criado, em 1942, o SENAI formou 55 milhões de profissionais. Atualmente, as 809 unidades operacionais móveis e fixas da instituição espalhadas pelo país recebem cerca de 2,5 milhões de matrículas em cerca de 3 mil cursos que preparam trabalhadores para 28 áreas industriais. Os cursos vão desde a aprendizagem profissional, incluem o ensino técnico de nível médio e chegam à formação superior e à pós-graduação.

Além de oferecer educação profissional de qualidade para os brasileiros, o SENAI, em parceria com o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, opera centros de treinamento de mão de obra em Cabo Verde, Guiné Bissau, Guatemala, Paraguai e Timor Leste. E está implantando centros de formação profissional em Moçambique, Peru, Jamaica, São Tomé e Príncipe e Haiti.

Também mantém uma rede certificada de 208 laboratórios que prestam serviços técnicos e tecnológicos às empresas em todo o país. Em 2011, essa rede prestou serviços a mais de 18 mil empresas. Foram realizados 139.149 serviços para apoiar a inovação e o desenvolvimento tecnológico da indústria.

Diante dos relevantes trabalhos realizados pelo SENAI, torna-se cristalina a importância de construção de uma Unidade Operacional em nossa cidade.

As atividades, investimentos e demais informações de todo o processo de implantação da Unidade SENAI de Alta Floresta, constam no pré-projeto, apresentado pela instituição à esta Prefeitura Municipal em anexo.

A importância da instalação de tal entidade em nossa cidade é de importância ímpar. Entre os objetivos do SENAI está a missão de Promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais para elevar a competitividade da indústria.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



O interesse público que circunda o tema é evidente, posto que a instalação em nosso Município de uma unidade do SENAI, beneficia a população de Alta Floresta e Região, tão carente de cursos profissionalizantes como os que são ofertados pela instituição. Portanto é de vital importância a aprovação do presente Projeto de Lei, consoante fundamentação acima expandida.

O regime de urgência especial impõe-se, na medida em que o SENAI, possui prazo, para formalização do procedimento licitatório e demais atos visando dar início às obras de construção da Unidade Operacional em nossa cidade, bem como pelo fato de que o Doador condiciona a presente doação ao início das obras.

Desta feita, a espera pelo trâmite normal de um projeto de lei representaria danos aos munícipes, já que com toda certeza não haveria tempo hábil para a concretização de todos os procedimentos referentes a aprovação junto ao SENAI do intento de instalação da Unidade Operacional em nossa cidade.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada da **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Alta Floresta, 09 de Abril de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal